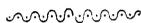


Junta de 30 de Agosto antecedente o direito de D. Adalina Porcia Soeiro Sarmiento Ferreira ao meio soldo de seu finado marido o Alferes reformado do Exército Antonio Jansen Ferreira, declara ao mesmo Sr. Inspector que tal decisão é contraria ao disposto na Circular de 13 de Dezembro de 1864, a qual dispõe terminantemente que o beneficio de que trata o art. 8.º da Lei n.º 1220 de 20 de Julho de 1864 estende-se tambem ás viúvas de Officiaes reformados antes de 20 de Junho de 1864, mas posteriormente a 26 de Agosto de 1852, data em que publicou-se a Lei n.º 648 de 18 do mesmo mez e anno; e que, portanto, achando-se o mencionado Official comprehendido exactamente nas condições exigidas por aquella circular, porque, tendo assentado praça em 1.º de Outubro de 1840, foi reformado por Decreto de 25 de Setembro de 1852 com onze vigesimas quintas partes do soldo de Alferes por contar menos de 12 annos de serviço, á sua viúva compete o meio soldo de 6,5600 mensaes a contar de 7 de Maio de 1873, em que elle falleceu.

*Barão de Cotegipe.*



N. 478.—JUSTIÇA.—EM 16 DE NOVEMBRO DE 1877.

Sobre o julgamento da desistencia dos direitos aos serviços de um menor, filho de escrava, e della separado.

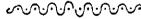
2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Consta das inclusas cópias de participações documentadas do Chefe de Policia da Côte, que o Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Parnahyba, José Felix de Sampaio, julgára por sentença a desistencia que fez Jovino Pinto Ayres, dos direitos aos serviços de Raymundo, filho de sua escrava Silveria, depois vendida e separada desse menor, ao qual foi nomeado tutor.

E porque, com tal procedimento foram infringidos não só os arts. 1.º § 1.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, e 6.º do Regulamento annexo ao Decreto

n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, que obrigam o senhor a criar e tratar, em seu poder e sob sua autoridade, o filho da escrava até a idade de 8 annos, mas tambem o art. 5.º da citada lei, o qual prescreve que o filho menor de 12 annos acompanhe sua mãe, no caso de alienação, ficando o novo senhor subrogado nos direitos e obrigações do antecessor, recommendo a V. Ex. que expeça as ordens necessarias afim de ser responsabilizado o mesmo Juiz na conformidade da lei, e providencie para que o Curador geral dos orphãos, nos termos do Aviso, junto por cópia, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 14 de Fevereiro do anno passado, promova a nullidade da venda da mesma escrava.

Deus Guarde a V. Ex. — *Francisco Januario da Gama Cerqueira.* — Sr. Presidente da Provincia do Piauhy.



N. 479. — JUSTIÇA. — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1877.

As licenças concedidas pelos Presidentes de Relações não estão sujeitas a recurso, nem correctivo do Governo.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1877.

Illm. e Exm. Sr. — Com os officios n.ºs 35 e 38 de 27 de Julho e 13 de Agosto deste anno submetten V. Ex. a approvação do Governo o acto pelo qual suspendêra, nos termos do art. 155 do Cod. Crim. e Aviso n.º 165 de 27 de Junho de 1855, a licença de um mez concedida pelo Presidente da Relação do districto ao Bacharel Antonio Felix de Bulhões Jardim, quando Juiz de Direito da comarca do Rio das Almas.

Sua Magestade o Imperador, Conformando-se por Sua Imperial e Immediata Resolução de 10 do corrente com o parecer da Secção de Justiça do Conselho de Estado, Houve por bem Mandar declarar que, considerado sem vigor o mesmo aviso, semelhantes licenças concedidas nos termos da Lei de 28 de Setembro de 1828 e

